



PROJETO DE LEI Nº 11, de 13 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA 29

Incluir Meta ao Anexo IV – Prioridades e metas da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Investimento Social.

Meta: Construção da Casa do Estudante em Paraiso do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa a construção da Casa do Estudante em Paraiso do Tocantins, para atender a classe estudantil que são aprovados em vestibular nas Faculdades existentes no município, e que precisam de apoio público para morarem temporariamente enquanto estiverem cursando a sua faculdade.

Sabemos a importância desse instrumento público para as famílias que residem em outras cidades, que têm seus entes aprovados em uma faculdade, que eleva o orgulho e a qualidade de vida de todos os envolvidos, e para que isto, se torne possível, a atuação do governo é necessária e fundamental na concretização dos sonhos com maior dedicação e menos dificuldades para que cada filho tocantinense seja agraciado com uma graduação, elevando o nível intelectual de seu povo.

Fato que me faz apresentar este destaque, é a certeza de que muitas famílias serão beneficiadas com a implantação deste equipamento público.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2023.

NILTON
BANDEIRA
FRANCO:416142
83168

Assinado de forma
digital por NILTON
BANDEIRA
FRANCO:41614283168
Dados: 2023.11.14
16:13:03 -03'00'

NILTON FRANCO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

OCASC-AL
Fls 143
CD

EMENDA ADITIVA Nº 30

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins**”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RECEBEMOS

Em 11/11/23 às 16:41h

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls 1244

JUSTIFICATIVA

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA Nº 31

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Recuperação asfáltica da TO-455 – Distrito de Luzimangues a Porto Nacional.”

Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade a realização de melhorias de infraestrutura na TO-455, que liga o Distrito de Luzimangues a Porto Nacional. A situação da rodovia, de acordo aos cidadãos que por ela transitam, está precária. Os buracos permeiam toda sua extensidade, não há a sinalização devida e a vegetação nas margens atrapalha os motoristas e motociclistas. Desta forma, é imprescindível que o Estado realize os reparos necessários para garantir conforto e segurança para estes.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:41h.

COASC



EMENDA ADITIVA Nº 32

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da Gestão de Pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV.”

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.


PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:00




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls 147

EMENDA ADITIVA Nº 33

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar**”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar.

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40

COASC



COASC-AL
Fls 148
6

EMENDA ADITIVA Nº 34

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

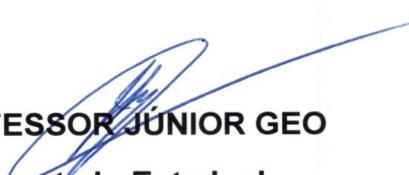
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana ”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Iniciar a duplicação da TO- TO-080, trecho entre Palmas e Paraíso do Tocantins ”

Justificativa

A duplicação da TO-080 entre Palmas e Paraíso é uma medida essencial e urgente, dada a crescente demanda e as diversas atividades econômicas e sociais que dependem da eficiência dessa rodovia. Diversos fatores justificam a necessidade dessa duplicação, sendo os principais relacionados ao alto fluxo de veículos que comprometem o escoamento da produção agrícola, a entrega de insumos, o transporte de alunos e o deslocamento de pessoas que realizam atendimento médico de urgência


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40h.


COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 35

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da Gestão de Pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV.”

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40h.
COASC



EMENDA ADITIVA Nº 36

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

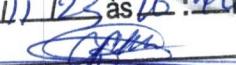
Modifica-se Meta na Prioridade “Investimento Social”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Construir 04 (três) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, um no município de Araguaína, um no município de Tocantinópolis e um no município de Gurupi.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade a garantia do desenvolvimento de jovens e adultos no Estado do Tocantins. É indispensável que centros profissionalizantes sejam espalhados pelas diversas regiões, para que a população seja atendida de forma igualitária. Dessa forma, é imprescindível a ampliação desta política pública para os municípios de Araguaína, Gurupi e Tocantinópolis.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 156
0

EMENDA ADITIVA Nº 37

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania ”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Construção e aparelhamento de sede própria para complexo de delegacias especializadas na região Sul de Palmas-TO”.

Justificativa

A Presente propositura de Emenda tem por objetivo fomentar a redução da violência urbana nas regiões dos Aurenys e Taquaralto, por meio da construção de um complexo de delegacias especializadas nessa região.

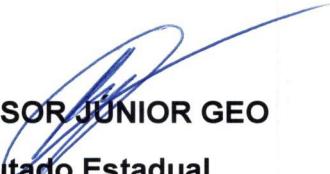
O Complexo de delegacias vai unificar as delegacias já existentes na Região Sul da Capital que atualmente funcionam em prédios alugados, e fomentará a integração, a otimização na troca de informações, material administrativo e

RECEBEMOS
Em 11/11/23 às 16:11h.

COASC



investigativo centralizando a equipe operacional de pronta ação, tanto para investigação quanto para situações de flagrante.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 153
0

EMENDA ADITIVA Nº 38

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se Meta na Prioridade “Implementação do Programa de Parcerias e Investimentos no Estado do Tocantins”, do Eixo “Parceria e Investimento”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Parceria com a iniciativa privada para reforma, operação e manutenção do Hospital Geral de Palmas - HGP.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade possibilitar que o Poder Público estabeleça parceria com a iniciativa privada para a continuidade e conclusão da reforma do Hospital Geral de Palmas, bem como para a gestão do serviço público oferecido desta Unidade de Saúde.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 154

EMENDA ADITIVA Nº 39

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins**”, no Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

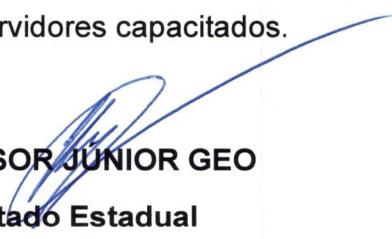
RECEBEMOS
Em 14/11/22 às 16:40h.

COASC



Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls. 156
(Signature)

EMENDA ADITIVA N° 40

PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

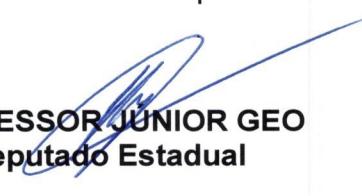
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Civil**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Civil**”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Civil.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Civil.

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.


PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:41h.

COASC



EMENDA ADITIVA Nº 41

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Militar**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Militar**”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Militar.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Militar.

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40h.

COASC



EMENDA ADITIVA Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da Gestão de Pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a realização de concurso público para o Quadro Geral do Estado do Tocantins.”

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.


PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual


RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 10:40h.
COASC



COASC-AL
Fls. 159

EMENDA ADITIVA Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins**”, no Eixo “Saúde e Bem-estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

RECEBEMOS
Em 14/11/26 às 16:40 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 161
D

EMENDA ADITIVA Nº 44

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da Gestão de Pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.”

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 11/10/2023 às 16:41h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-A
Fls 162
9

EMENDA ADITIVA N° 45

PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se Meta na Prioridade “Desenvolver infraestrutura e logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Construir 02 (duas) passarelas na TO-050, perímetro urbano de Palmas, sendo uma na altura da rotatória da Avenida Juscelino Kubitschek – JK e uma na altura da rotatória da LO-15.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade oferecer segurança aos pedestres que necessitam atravessar a Rodovia TO-050, no perímetro urbano de Palmas. O art. 6º, inciso VII, da Constituição do Estado do Tocantins aduz que compete ao estado preservar a segurança e a incolumidade das pessoas. Outrossim, o art. 95, da Carta Magna Estadual preconiza que a segurança deve ser prioridade no sistema viário.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:11h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA N° 16

PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - UNITINS**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins**”, no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - Unitins.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - Unitins.

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
 Deputado Estadual

RECEBEMOS
 Em 14/11/23 às 16:40h.

COASC



EMENDA ADITIVA N° 167

PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da Gestão de Pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores da Procuradoria do Estado do Tocantins.”

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:40h.

COASC



COASC-AL
Fls. 165
D

EMENDA ADITIVA Nº 48

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se Meta na Prioridade “Promoção e modernização da rede estadual de ensino com mobiliário e equipamentos”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

*“Aparelhar salas de aula (conjunto aluno, conjunto professor, **lousa digital**, ar-condicionado e outros) de 48 Unidades Escolares.”*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade modernizar o ambiente de sala de aula, possibilitando aos alunos maior desenvolvimento das habilidades e conhecimentos. Além disso, objetiva-se facilitar o trabalho do educador, expandindo as formas de ministração do conteúdo. Tal medida pretende trazer inovação para o ensino público tocantinense.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/22 às 16:50h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 166
d

EMENDA ADITIVA Nº 49

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se Meta na Prioridade “Valorização dos Profissionais da Educação”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Implantar um programa de atendimento aos profissionais da educação, com vistas a melhorar a qualidade de vida e a saúde física e mental.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover a atenção à saúde mental dos profissionais da educação, garantindo a estes políticas públicas de prevenção e cuidado. Trata-se de uma obrigação estatal, ou seja, o Estado não pode se furtar do dever de criar mecanismos para a preservação da saúde mental daqueles que são o principal instrumento da execução do serviço público.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:10h.

COASC



COASC-AL
Fis 169
CD

EMENDA ADITIVA Nº 50.

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta na Prioridade “Promover e articular a política pública para mulheres”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

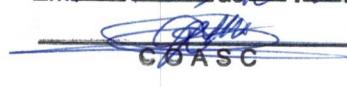
“Estruturar 06 casas da Mulher Tocantinense em Araguaína, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso e Porto Nacional”.

Justificativa

A criação e estruturação de Casas da Mulher Tocantinense em diferentes regiões do estado do Tocantins é uma iniciativa crucial para promover a igualdade de gênero, prevenir e combater a violência contra a mulher e fornecer suporte integral às vítimas. Esta proposta visa abordar as necessidades específicas de cada localidade, permitindo a diversidade cultural e socioeconômica presente em cada município


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/2023 às 16:40h.


COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls 168
D

EMENDA ADITIVA Nº 51

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se Meta na Prioridade “Implantar o Educa Mais”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Conceder 5 (cinco) mil bolsas de graduação para estudantes hipossuficientes.”

Justificativa

No dia 29 de setembro do corrente exercício o Governador do Estado publicou a Medida Provisória nº 22/2023, que versa sobre o Programa Educa Mais, e anunciou a oferta de 5 (cinco) mil bolsas de estudos para alunos hipossuficientes do Estado do Tocantins. Dessa forma, é imprescindível que a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do quantitativo de bolsas a serem ofertadas esteja em harmonia com o discurso do Chefe do Executivo Estadual.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:20h.
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 169
0

EMENDA ADITIVA Nº 52

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se Meta na Prioridade “Desenvolver infraestrutura e logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Reformar e ampliar o Terminal Rodoviário de Palmas.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade realizar melhorias no Terminal Rodoviário de Palmas, ofertando à população que utiliza o transporte rodoviário um espaço confortável e com a infraestrutura moderna e adequada à necessidade desta. Compete ao Estado a realização dos serviços de infraestrutura necessários que viabilizem a exploração da atividade rodoviária intermunicipal.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 14/11/23 às 16:41h

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 170

EMENDA ADITIVA Nº 53

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Valorização dos agentes das forças de segurança pública**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Desenvolver programas de atendimento aos agentes das forças de segurança pública para melhorar a qualidade de vida e a saúde física e mental**”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Valorização dos agentes das forças de segurança pública.	Desenvolver programas de atendimento aos agentes das forças de segurança pública para melhorar a qualidade de vida e a saúde física e mental.

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:40 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover a atenção à saúde mental aos agentes das forças de segurança pública, garantindo a estes políticas públicas de prevenção e cuidado. Trata-se de uma obrigação estatal, ou seja, o Estado não pode se furtar do dever de criar mecanismos para a preservação da saúde mental daqueles que são o principal instrumento da execução do serviço público.


PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA N° 54

PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “**Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Científica**”, e nesta acrescenta-se a Meta “**Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Científica**”, no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, conforme a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Científica.	Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Científica.

Justificativa

A realização de concurso pelo Poder Público é forma de dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, que aduz que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público. Além disso, a meta tem por finalidade garantir a oferta eficaz dos serviços públicos, que somente é possível através de servidores capacitados.


PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

RECEBEMOS

Em 14/11/23 às 16:00 h.


COASC